



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, nº 75, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, portador do CPF nº 700.363.650-68, portador de identidade nº 1045276951, residente e domiciliado na cidade de Três Passos – RS.

NOTIFICADO(A): DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.346.117/0001-05, situada na Rua Humberto Castelo Branco, 734, na cidade de Itaqui/RS, representada pelo Sr. Lucas Biaggio, brasileiro, empresário, portadora do CPF nº 016.798.760-74 .

Dos Fatos: Em 10 de outubro de 2024 a Prefeitura Municipal de Três Passos realizou Pregão Eletrônico nº 130/2024 (Processo Licitatório nº 181/2024), tendo como a aquisição de arame 1,2 MM P/solda mig rolo de 15 KG.

Realizado o referido processo, a empresa notificada firmou compromisso em fornecer os itens estritamente dentro do descritivo solicitado. Em 10/02/2025 foi expedido o empenho nº 1706/2025, requisitando arame conforme descrito no edital e termo de referência do processo licitatório.

Ocorre que, após envio da nota de empenho para providencias de emissão de nota eletrônica e recebimento de material, até o momento, não recebemos, a mercadoria referente à licitação, apesar das diversas tentativas de contato e encaminhamentos realizados. Relatamos:

No dia **12/03/2025** foi enviado um e-mail à empresa responsável, com a nota de empenho, solicitando o envio da nota fiscal eletrônica e a entrega do material. Contudo, não obtivemos qualquer retorno. Em **01/04/2025**, tentamos novamente o contato, dessa vez pelo whatsapp, reiterando o pedido com os mesmos documentos e informações. No dia **02/04/2025**, fizemos um novo pedido de retorno, e recebemos a resposta de que a entrega do material ocorreria, no máximo, até **07/04/2025**. No entanto a data de entrega acordada passou, e o material não foi entregue, já no dia **08/04/2025** entramos em contato, mas não tivemos mais retorno. Tentamos novo contato com a empresa, mas, desde então, não obtivemos qualquer resposta, nem por mensagem nem por ligações, sendo que as tentativas de contato seguiram sem sucesso ao longo dos dias subsequentes. Sendo assim o prazo descumprido sem justificativa.

Até a presente data, o arame não foi recebido por esta Secretaria Municipal, haja vista a suposta desconformidade com o edital, e o não fornecimento do material requisitado, o que causa prejuízos ao Município, tendo em vista a necessidade do produto empenhado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

Ante o exposto, notificamos a empresa **DA FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, a realizar a entrega dos materiais descritos conforme especificações em edital, que se encontra vigente e que foi gerado com força de contrato nos termos do Edital, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento deste, ou, no mesmo prazo, deverá apresentar defesa/justificativa no caso da impossibilidade de cumprimento, como forma do exercício do direito de ampla defesa e contraditório.

Informamos também que no caso de descumprimento da entrega e na falta de apresentação das razões, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na **Cláusula Sexta** da Ata de Registro de preços nº 85/2024, quais sejam:

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROCESSO Nº 181/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução, ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo indóneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

- 1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas "a" até "m".
- 2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens "b" até "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens "h" até "m".

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não excluem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

Os diálogos via e-mail encontram-se anexos a esta Notificação.

Não ocorrida a entrega no prazo estipulado de 07 (sete) dias úteis, nem apresentada justificativa ou ampla defesa e contraditório, fica desde já a empresa notificada da aplicação imediata das penalidades cabíveis elencadas acima. Para pagamento da multa o boleto poderá ser solicitado através do e-mail prefeituracomprstp@hotmail.com; Transcorrido o prazo de sessenta dias da aplicação da penalidade de multa e não pago, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

Ampla defesa e contraditório poderão ser enviados para o e-mail adminstracao@trespassos.rs.gov.br;

Três Passos, 16 de abril de 2025.

Egon Arnaldo Schlemer
Secretário de Obras.

Carlisle Ernesto Hörb,
Procurador Geral do Município.

Da Fronteira

01/04/2025

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou enviá-las. Clique para saber mais.

Enviado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.pdf
1 página • PDF • 6 MB

08:47 ✓

Bom dia, segue nota de empenho. 08:47 ✓

Bom dia 08:47

02/04/2025

Boa tarde 16:18 ✓

Em qual prazo vocês conseguem entregar? 16:18 ✓

Da Fronteira

02/04/2025

Boa tarde 16:18 ✓

Em qual prazo vocês conseguem entregar? 16:18 ✓

Boa tarde 16:18

Você
Em qual prazo vocês conseguem entregar?

Acredito que até sexta 16:18

Máximo segunda já está pra vcs 16:18

D nada qualquer coisa só chamar 16:18

03/04/2025

Tá bem Edição 16:18 ✓

Obrigada 16:18 ✓

Bom dia 08:54 ✓

Alguma previsão de entrega para nós? 08:54 ✓

QUARTA-FEIRA

Da Fronteira

Boa tarde 16:18

Você
Em qual prazo vocês conseguem entregar?

Acredito que até sexta 16:18

Máximo segunda já está pra vcs 16:18

D nada qualquer coisa só chamar 16:18

03/04/2025

Tá bem Edição 16:18 ✓

Obrigada 16:18 ✓

Bom dia 08:54 ✓

Alguma previsão de entrega para nós? 08:54 ✓

QUARTA-FEIRA

Bom dia...
Precisamos do material.
Estamos entrando em contato novamente porém posterior a isso a empresa será notificada

08:55 ✓

Tens alguma previsão? 08:55 ✓

OBRSAS - PMTP

Para: serres@outlook.com.br

Assunto: 1º LANCE DA FROTERIA ARAME 2015 (2015) 1º LANCE DA FROTERIA ARAME 2015 (2015)

Bom dia, segue nota de empenho referente a aquisição de arame. FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

